



## CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

Rua João Machado, nº 100, 1º dto  
3000 - 226 Coimbra  
Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234  
E-mail : cartorio.soniapereira@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por ONZE folhas todas numeradas e rubricadas está conforme o original da escritura de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS lavrada de folhas QUARENTA E QUATRO a folhas QUARENTA E QUATRO VERSO do livro de notas para escrituras diversas número SESSENTA E OITO – A, deste Cartório, bem como do documento complementar que a integra. -----

**Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da Notária Sónia Pereira, quatro de Abril de dois mil e treze.** -----

O colaborador com poderes delegados pela Notária Sónia Marisa Ramos  
Pereira, publicada no Sítio da Ordem dos Notários em 01.02.2013

(Luís Filipe de Assunção Amaral, 329/8)

Conta n.º: 1.012/2013

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia quatro de Abril de dois mil e treze, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respectiva notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

**Paulo Manuel Almeida Dias Duarte**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente no lugar de Riba de Baixo na freguesia e concelho de Penacova que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação e **com poderes para o acto**, da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA**”, NIPC 501.131.965, com sede na Praça Sá Carneiro, nº 4, lugar, freguesia e concelho de Penacova (CP 3360 – 342), qualidade e poderes que verifiquei por exibição das actas números **um e dois**, das Assembleias Gerais reunidas em vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze e vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, de que **ARQUIVO** públicas-formas. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 08072541 4ZZ3 válido até 09.09.2016. \_\_\_\_\_

E disse que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na dita assembleia geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze ALTERA o **número um do artigo vinte e quatro** dos Estatutos que regem a dita Associação, dando-lhe a seguinte nova redacção: \_\_\_\_\_

**ARTIGO 24.º** \_\_\_\_\_

**Convocação** \_\_\_\_\_

1 – A Assembleia-Geral é convocada por publicitação na imprensa local e no sítio oficial na internet, com antecedência mínima de 8 dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem do Dia. \_\_\_\_

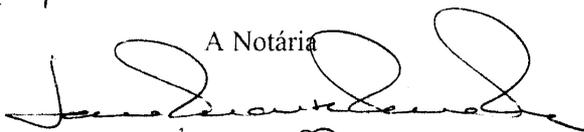
**Que MANTÊM o restante corpo dos estatutos da Associação que passará a reger-se** pelos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se arquia e cuja leitura foi dispensada por ter declarado conhecer o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Assim outorgou. \_\_\_\_\_

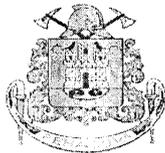
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

• 

A Notária



Conta registada sob o nº 012 / 2013 



55	128
68A	44

11/2

SR

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação e fins

##### Art.º 1.º

###### Fundação

Em 24 de Fevereiro de 1930, foi fundada nesta vila e sede do concelho de Penacova uma associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada Associação *Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova*, que se vem regendo por estatutos aprovados pelo Governo Civil de Coimbra, em 24 de Fevereiro de 1930, os quais foram alterados por deliberação da assembleia geral de 28 de Julho de 1984, de 11 de Julho de 1998 e de *09 de Julho de 2009*, e que passam a ter a redacção seguinte:

##### Art.º 2.º

###### Finalidade

*A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto.*

*Pode também manter em actividade uma fanfarra, promover actividades lúdicas, sessões culturais e formativas e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, nomeadamente poder criar secções desportivas e culturais.*

### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### Art.º 3º

#### Sócios

Podem ser sócios da Associação todos os cidadãos de qualquer idade e sexo, instituições de direito público ou privado e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

#### **Art.º 4**

##### **Inscrição**

A inscrição dos sócios é efectuada em proposta de modelo adoptada pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado ou pelo representante legal.

§ 1º As propostas serão apreciadas em reunião da Direcção que sobre elas deliberará desde logo.

§ 2º Se a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

§ 3º A relação de sócios poderá ser consultada na secretaria, no seu horário de funcionamento.

#### **Art.º 5º**

##### **Impugnação da Inscrição**

A inscrição de qualquer sócio pode ser por outro impugnada, no prazo de 90 dias após a reunião de Direcção que aceitou a proposta, por manifesta inconveniência para os interessados da Associação devendo na impugnação serem declarados os seus fundamentos.

#### **Art.º 6º**

##### **Decisão da Impugnação**

As propostas impugnadas serão apenas às impugnações e remetidas ao Conselho Fiscal que apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, no prazo de 15 dias, devolvendo este com os respectivos processos para a Direcção se pronunciar em definitivo.

§ Único. Se o parecer for no sentido de rejeitar a proposta aplica-se o § 2º do artigo 4º

#### **Art.º 7º**

##### **Classes**

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Honorários

**Art.º 8º**  
**Sócios Efectivos**

Nome	129
Profissão	
Endereço	
Assinatura	

11/3  
4

SJR

Sócios Efectivos são todos os sócios que não reúnem condições para serem incluídos noutra categoria.

**Art.º 9º**  
**Sócios Auxiliares**

Sócios Auxiliares são aqueles que prestam à Associação Serviço efectivo, no seu Corpo de Bombeiros ou na Fanfarra.

§ Único. As propostas para Admissão de sócios Auxiliares serão apresentadas por um Director ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**Art.º 10º**  
**Sócios Beneméritos**

Sócios Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação mereçam da Direcção ou da Assembleia Geral tal distinção.

**Art.º 11º**  
**Sócios Honorários**

Sócios Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

**Art.º 12.º**  
**Quotas**

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da quota mínima anual de 12 Euros, podendo o seu valor ser alterado, em reunião da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios presentes.

**Art.º 13.º**  
**Direitos dos sócios efectivos**

Os sócios Efectivos têm direito:

1º A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;

- 2º A propor sócios para integrar listas concorrentes aos Órgãos da Associação;
- 3º A votar para qualquer cargo da Associação;
- 4º A ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- 5º Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 6º A tomar parte nas festas e sessões culturais, beneficiando de condições não concedidas ao público em geral;
- 7º A propor a demissão de sócios;
- 8º A requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do nº 2 do artigo 23º;
- 9º A fazer-se acompanhar por pessoas de família, em todas as realizações promovidas pela Associação;
- 10º A apresentar na sede, excepto nos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido excluído da Associação por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
- 11º A examinar as contas e demais documentos, desde que o requeira antecipadamente e por escrito à Direcção;
- 12º A requerer certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de 5 Euros, que revertem para a Associação.
- § 1º Apenas poderão integrar as listas a sufrágio sócios que não sejam pessoa colectiva e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos há mais de um ano.

#### **Art.º 14º**

##### **Direitos dos Sócios Honorários e Beneméritos**

Aos sócios Honorários e aos Beneméritos, não incluídos na categoria de sócios Efectivos ou Auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos nºs 7º, 8º, 11º, e 12º, sem prejuízo de ser informado do destino atribuído a qualquer bem ou valor que tenha doado à Associação.

#### **Art.º 15º**

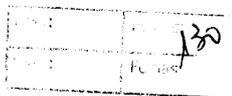
##### **Direitos dos Sócios Auxiliares**

Aos sócios Auxiliares são concedidos os direitos consignados no artigo 13º, com excepção dos indicados nos nºs 4º, 7º, 8º, 11 e 12º.

§ Único. Os sócios Auxiliares podem optar pelo pagamento da quotização prevista no artigo 12º, beneficiando dos direitos concedidos aos sócios Efectivos.

Art.º 16º

Pleno Gozo dos Direitos de Sócios



Para todos os efeitos são expressamente excepcionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio Efectivo que tiver pago as quotas até ao ano anterior ao que esteja a decorrer.

Art.º 17º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

1º Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

2º Satisfazer anualmente o pagamento das suas quotas;

3º Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamento e acatar as resoluções dos órgãos da Associação;

4º Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;

5º Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para perfeito funcionamento dos seus serviços;

6º Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

7º Não cessar a sua actividade Associativa sem prévia participação à Direcção.

CAPITULO III

Eleições

Art.º 18º

Eleição dos Órgãos da Associação

A eleição dos órgãos da Associação que vão funcionar nos três anos imediatos realizar-se-á por meio de escrutínio, com boletins de voto de cor branca e de igual tamanho e espessura, cuja feitura ficará a cargo do Presidente da Assembleia Geral.

§ Único. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Associativos deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até 15 de Novembro do ano Eleitoral, que as apreciará, mandando sanar os vícios existentes até 1 de Dezembro do mesmo ano.

#### **Art.º 19.º**

##### **Listas concorrentes**

Nas Listas deverá constar o nome, morada e número de sócio de todos os candidatos incluindo três suplentes à Direcção e um suplente ao Conselho Fiscal.

§ 1º Até ao dia 8 de Dezembro do ano eleitoral serão afixadas as Listas definitivas na sede da Associação, em local visível e público.

§ 2º Nenhuma lista poderá ser admitida sem que seja proposta pelo mínimo de 15 sócios na plenitude dos seus direitos e que não integrem listas concorrentes.

§ 3.º As despesas com a eleição serão suportadas pela Associação, devendo os sócios proponentes contribuir com a quantia de 35 Euros por cada lista apresentada.

#### **Art.º 20º**

##### **Suplentes**

Os membros suplentes eleitos assumirão funções, no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos, devendo para o efeito ser chamados pela ordem constante da lista. No caso de ser chamado um suplente e este não querer ou não poder ocupar o lugar vago poderá a seu pedido e devidamente autorizado pelo Presidente da Assembleia Geral, ser efectuada a troca de cargos entre os diversos membros.

#### **CAPITULO IV**

##### **Órgãos da Associação**

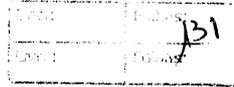
#### **Art.º 21º**

##### **Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal.

Secção I  
Assembleia Geral



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'S'.

Art.º 22.º

A Assembleia Geral é a Reunião dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Art.º 23.º

Funcionamento

A Assembleia Geral funciona:

1) Ordinariamente nos meses de *Maior* de cada ano e nos meses de Dezembro dos anos eleitorais, em dias propostos pela Direcção;

2) Extraordinariamente em qualquer data, a requerimento da sua própria mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 10 ou mais sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Na sessão ordinária de Dezembro proceder-se-á à eleição dos órgãos da Associação que vão funcionar nos três anos imediatos e na de *Maior* deverá apreciar-se o Relatório e Contas do órgão de Administração relativos ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia se todos os Associados comparecerem e concordarem com o aditamento.

§ 3.º As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

§ 4.º As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

Art.º 24.º

Convocação

1. A Assembleia-Geral é convocada por publicitação na imprensa local e no sítio oficial na internet, com antecedência mínima de 8 dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem do Dia.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

§ Único. As Assembleias Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o ávido assim o determine

**Art.º 25º**

**Composição**

A Assembleia Geral é composta de Presidente, Vice Presidente e dois Secretários.

**Art.º 26º**

**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;

1º Convocar as Reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos;

2º Presidir às Sessões;

3º Investir os membros eleitos na posse dos respectivos cargos;

4º Exercer os Direitos e cumprir os Deveres estipulados nestes Estatutos;

5º Zelar para que sejam cumpridos todos os Direitos e Deveres constantes dos presentes Estatutos.

§ Único. O Vice Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão, assume a Presidência efectiva.

**Art.º 27º**

**Competência dos Secretários**

Aos Secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar as Actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

**Art.º 28**

**Designação de membros eventuais**

Na falta de qualquer membro da mesa, a Assembleia designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições dos membros eleitos.

**Art.º 29º**

**Deliberações da Assembleia Geral**

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes.

Nome:	132
Assinatura:	

*Handwritten signatures and initials: "R" and "136 J"*

§ Único. Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos por um terço dos Sócios presentes.

## SECÇÃO II

### Direcção

#### Art.º 30º

### Direcção

A Direcção é composta por sete membros; Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais, sendo um deles o Comandante do Corpo de Bombeiros que poderá em qualquer reunião, fazer-se representar por quem legalmente o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

§ Único. Os suplentes assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos pela ordem constante da lista. No caso de ser chamado um suplente e este não querer ou não poder ocupar o lugar vago, poderá a seu pedido, devidamente autorizado pelo Presidente da Assembleia Geral, ser efectuada troca entre os diversos membros.

#### Art.º 31º

### Funcionamento

A Direcção administra e representa a Associação, para todos os efeitos legais.

§ 1º A Direcção terá, pelo menos, uma reunião mensal e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta dos titulares presentes.

§ 2º A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### Art.º 32º

### Competências

Compete à Direcção:

- 1º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- 2º Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 3º Admitir ou despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4º Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios Efectivos e Auxiliares;
- 5º Punir os sócios no limite das suas competências;
- 6º Excluir os sócios Efectivos e Auxiliares, nos termos dos Estatutos;

7º Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação que, se forem contestados, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

8º Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;

9º Propor a nomeação de sócios Honorários e nomear sócios Beneméritos;

10º Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para sócios e suas famílias;

11º Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação;

12º Criar comissões constituídas por sócios, que visem o desempenho de tarefas específicas de interesse da Associação;

13º Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos, regulamentos e legislação subsidiária.

#### **Art.º 33º**

##### **Responsabilidade Civil**

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos na sua Administração.

§ Único. Serão excluídos da responsabilidade colectiva os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que rejeitaram qualquer acto praticado pela Direcção e que tenham pedido a demissão no momento da votação. A exclusão de responsabilidade respeita apenas ao acto rejeitado.

#### **Art.º 34º**

##### **Competências do Presidente**

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões e assinar ou rubricar os documentos referentes á actividade da Associação.

#### **Art.º 35º**

##### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **Art.º 36º**

##### **Competências do 1º Secretário**

DATA:	13/3
LIVRO:	Folhas:

*[Handwritten signatures and initials]*

Ao 1º Secretário incumbe a organização e orientação de todo o serviço de secretaria, a preparação do expediente para as reuniões de Direcção e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

**Art.º 37º**

**Competências do 2º Secretário**

Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício das suas funções e, especialmente, a elaboração das Actas e a organização, actualização e arquivo de documentos.

**Art.º 38º**

**Competências do Tesoureiro**

*Ao Tesoureiro compete a gestão financeira da Associação, nomeadamente controlar os saldos bancários, promover planos de pagamento de despesas e gerir a aplicação financeira dos saldos remanescentes da Associação. Compete-lhe também supervisionar a escrituração contabilística da Associação.*

*§ 1º A escrituração será efectuada por Empresa externa, recorrendo para o efeito a aplicação informática aprovada e certificada.*

§ 2º O Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato.

§ 3º Anualmente e em relação ao ano futuro o Tesoureiro elaborará um orçamento onde constem, devidamente discriminadas, as previsíveis receitas e despesas.

**Art.º 39º**

**Competências dos Vogais**

Compete aos vogais colaborarem em todos os serviços relativos á Administração.

**SECÇÃO III**

**Conselho Fiscal**

**Art.º 40º**

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será constituído por três membros; Presidente, Vice Presidente e Secretário Relator.

§ Único. O Conselho Fiscal pode funcionar como comissão de sindicância.

**Art.º 41º**

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1º Verificar a actuação da Direcção, para todos os efeitos legais;
- 2º Verificar e conferir os Balancetes e os documentos de receita e despesa, *bem como a cabimentação e dotação orçamental dos pagamentos efectuados*;
- 3º Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 4º Fornecer á Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 5º Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral;
- 6º Assistir ás reuniões da Direcção, sempre que qualquer dos seus membros o queira fazer;
- 7º Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar necessário.

**Art.º 42º**

**Competências como Comissão de Sindicância**

Como comissão de sindicância compete-lhe;

- 1º Informar com o maior escrúpulo os processos que lhe forem submetidos e dar parecer sobre eles no prazo de 15 dias;
- 2º Inquirir do procedimento de qualquer sócio, ou acerca de quaisquer factos, que a Direcção ou a Assembleia Geral julgue ser dignos de averiguação especial;
- 3º Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

**Art.º 43º**

**Funcionamento**

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

As sessões do Conselho Fiscal serão, pelo menos, trimestrais, das quais serão lavradas actas em livro próprio.

**CAPÍTULO V**

**Art.º 44º**

**Condições de exercício dos cargos**

SAL  
H.S.8  
H

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das associações exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### Contencioso

#### Art.º 45º

##### Penalidades

Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos não acatarem as determinações dos Órgãos da Associação, ofenderem na sua sede algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou pratiquem actos impróprios de boa educação e ainda os que não pagarem *anualmente* as suas quotas, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Exclusão;
- d) Expulsão

#### Art.º 46º

##### Competência para aplicação das penas

As penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da competência da Direcção.

- 1- A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

#### Art.º 47º

##### Advertência

A pena de advertência consiste no aviso ao infractor de que não deve repetir a sua actuação incorrecta, lembrando-se que no futuro pode ser punido nos termos das alíneas b) ou c) do art.º 45º dos presentes Estatutos.

#### Art.º 48º

##### Suspensão

A pena de suspensão consiste no cancelamento dos direitos do sócio durante um período em que vigorar a pena.

§ Único. Fica sujeito à pena de suspensão o sócio que deixar de pagar quotas e que, depois de ser avisado por escrito para as liquidar, o não fizer num prazo de 15 dias.

#### **Art.º 49º**

##### **Exclusão**

A pena de exclusão consiste na perda da qualidade de sócio por tempo indeterminado.

#### **Art.º 50º**

##### **Expulsão**

A pena de expulsão consiste na perda irreversível da qualidade de sócio, sem prejuízo da aplicação do artigo 53º

#### **Art.º 51º**

##### **Recurso**

Das sanções aplicadas pela Direcção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

§ Único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e será apreciado em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo presidente para um dos 60 dias imediatos á sua interposição.

#### **Art.º 52.º**

##### **Readmissão de sócios**

Podem ser readmitidas como sócios as pessoas que tenham sido excluídas ou expulsas. No acto de readmissão é devido o pagamento de jónia, na quantia de 25 Euros.

§ 1º A pessoa excluída por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago as quotas em débito.

§ 2º A pessoa expulsa só poderá ser readmitida desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. °53°**

***Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos***

1. *Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.*
2. *Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.*
3. *É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.*
4. *Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros têm apenas capacidade eleitoral activa, sem prejuízo de poderem ter capacidade eleitoral passiva se suspenderem a sua actividade no Corpo de Bombeiros durante o período eleitoral e da sua permanência nos Órgãos da Associação.*

**CAPITULO VII**

**Mérito**

**Art. ° 54°**

**Distinções**

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor;
- b) Classificação de sócio Benemérito;
- c) Classificação de Sócio Honorário.

§ 1° As distinções previstas nas alíneas a) e b) podem ser concedidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

§ 2° A distinção prevista na alínea c) pode ser concedida pela Assembleia Geral.

**CAPITULO VIII**  
**Fundos da Associação**

**Art.º 55º**

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- 1º O produto de quotas e jóias;
- 2º Subsídios do Estado, Autarquias Locais ou de quaisquer outras Instituições;
- 3º Donativos concedidos por pessoas singulares ou colectivas;
- 4º A receita resultante de serviços prestados;
- 5º Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção ou por terceiros a favor da Associação;
- 6º O produto resultante da venda de brindes publicitários com o seu emblema;
- 7º Quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.

**Art.º 56º**

**Tesouraria**

Os fundos da Associação deverão estar depositados em estabelecimento bancário, com excepção de pequenas verbas destinadas a expediente.

§ Único. O levantamento do dinheiro que está depositado só poderá efectuar-se por meio de cheque ou outro documento de uso bancário assinado *pelo Tesoureiro e outro membro da Direcção com poderes para o acto e autenticada com o carimbo em uso.*

**CAPÍTULO IX**

**Da extinção**

**Art.º 57º**

**Extinção**

*1 - A Associação extingue-se:*

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;*
- b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos Estatutos;*
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;*

Nome	36
Profissão	
Endereço	
Telefone	



18/10/17

d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

2 - A Associação extingue-se ainda por decisão judicial;

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos Estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

#### Art.º 58º

##### Declaração de Extinção

1 - No caso previsto na alínea b) do nº 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos.

2 - Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

3 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

#### Art.º 59

##### Efeitos da extinção

1 - Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### Art.º 60º

##### Destino dos Bens da Associação Extinta

1 - Os bens da Associação extinta reverterem para Associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições Estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2 - Não havendo disposição Estatutária aplicável, nem deliberação da Assembleia Geral, os bens são atribuídos a outras Associações Humanitárias de Bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva Câmara Municipal.

3 - A atribuição a outras Associações Humanitárias de Bombeiros dos bens da Associação extinta que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

4 - Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível a intenção do encargo ou afectação.

5 - O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais reverterem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

#### **Art.º 61**

##### **Sucessão da Associação extinta**

As Associações para as quais reverte o património da Associação extinta sucedem-lhes nos direitos e obrigações, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

### **CAPITULO X**

#### **Regulamento Interno**

#### **Art.º 62º**

##### **Corpo de Bombeiros**

O corpo de Bombeiros rege-se pela Legislação específica e por Regulamento Interno aprovado pela Direcção.

#### **Art.º 63**

##### **Fanfarra**

A Fanfarra rege-se pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, com as necessárias adaptações.

#### **Art.º 64º**

##### **Secções Desportivas e Culturais**

Doc:	
Line:	137

137  
7

As Secções Desportivas e Culturais regem-se por estes Estatutos e por Regulamento próprio aprovado pela Direcção.

*CAPITULO XI*  
Legislação Subsidiária

Art.º 65  
Casos Omissos

Nos casos omissos nos presentes Estatutos aplica-se subsidiariamente o Código Civil e a Legislação aplicável a casos semelhantes, incluindo a Lei Eleitoral.



A NOTAR  
